



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GESTÃO DE PRECEDENTES
(RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)
NUGEP PENAL

NOTA INFORMATIVA

Belém / PA, 25 de maio de 2018.

Assunto: desafetação de paradigmas

Referência: TEMA 991/STJ - decisão monocrática exarada nos Recursos Especiais n. 1.708.301/MG e 1.711.986/MG

Senhores Magistrados e servidores com atuação nos juízos criminais de primeiro e segundo graus:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJPA e em atendimento das Resoluções CNJ n. 235/2016 e TJPA n. 8/2017, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP – integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, unidade judiciária responsável pelo gerenciamento de informações relativas às demandas repetitivas e aos precedentes judiciais qualificados, **comunica a desafetação dos Recursos Especiais n. 1.708.301/MG e n.1.711.986/MG, nos termos da decisão monocrática lavrada em 22/5/2018 pelo Ministro Sebastião Reis Júnior, conforme os registros obtidos no sítio do Colendo Superior Tribunal de Justiça.**

Aludida desafetação deu-se por força da modificação legislativa operada pela Lei Federal n. 13.654/2018, que acrescentou o §2º-A ao art. 157 do CP, o qual majorou a pena de roubo em até 2/3, se “I- se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo”.

Sua Excelência, o Ministro Relator, consignou, na decisão alhures referida, que o caso utilizado como parâmetro para precedente vinculante não será idêntico a casos decididos no futuro, citando, inclusive, a doutrina de José Rogério Cruz e Tucci no artigo *O regime do precedente judicial no novo CPC, pag. 455:*

[...] O regime de precedente judicial opera em todo sistema jurídico a partir da interação de vários fatores, que podem ser classificados, segundo esquema traçado por Michele Taruffo, pelos seguintes vetores: 1. A dimensão institucional; 2. A dimensão objetiva; 3. A dimensão estrutural; e 4. A dimensão da eficácia. A primeira delas - a dimensão institucional - deve ser analisada à luz da organização judiciária e a forma pela qual a redação de subordinação hierárquica entre os tribunais é escalonada. Entram aqui em cena as espécies de precedente vertical, horizontal e auto-precedente (precedente no âmbito do mesmo Tribunal). Desde que exista uma estrutura burocrática de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS
NÚCLEO DE GESTÃO DE PRECEDENTES
(RESOLUÇÃO TJPA N. 8/2017, publicada no DJe n. 6.126, de 26/01/2017)
NUGEP PENAL

sobreposição e tribunais, é natural que o precedente de tribunal superior, com eficácia vinculante ou não, exerça um grau de influência maior no âmbito das cortes e juízos inferiores. [...] A dimensão objetiva do precedente, por outro lado, diz respeito à determinação de sua influência na decisão de casos futuros. Tem aqui relevância a distinção entre *ratio decidendi* e *obiter dictum*, tendo-se em vista que o predicado formal de precedente é atribuído apenas à *ratio decidendi*. Já no tocante à dimensão estrutural, ou seja, ao conceito substancial de precedente, exige-se, normalmente, um número considerável de decisões similares, para chegar-se à concepção de "jurisprudência consolidada", "dominante" ou "unânime". [...] Finalmente, a dimensão da eficácia deriva de grau de influência que o precedente exerce sobre a futura decisão em um caso análogo, ou ainda da técnica instituída pela legislação, quanto à sua respectiva eficácia (vinculante ou simplesmente persuasiva). (livro PRECEDENTES, da Editora JusPodivm) [...]

Destarte, entendeu que os casos paradigmáticos não se prestariam a julgamento sob o rito do art. 1.036 e seguintes do CPC, motivo por que tornou sem efeito a afetação, determinando, inclusive, a expedição de ofício à Comissão Gestora de Precedentes daquele Sodalício para cancelamento do tema repetitivo n. 991/STJ.

A propósito:

<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgj/revista/REJ.cgi/MON?seq=83728404&tipo=0&nreg=201702916915&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJqdr=&dt=20180524&formato=PDF&salvar=false>

E, para outras pesquisas sobre os precedentes judiciais qualificados, acessem:

<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=43235>

Respeitosamente,

Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais
(NUGEP PENAL)